

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DO CONSELHO REGIONAL DE
TÉCNICOS EM RADIOLOGIA - 9ª REGIÃO - CRTR
2024**

Acordo coletivo de condições salariais e de trabalho que entre si celebram os servidores do Conselho Regional de Técnicos Em Radiologia - 9ª região, representados pelo Sindicato Dos Servidores Em Conselhos E Ordens De Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e afins do estado de Goiás - SINDECOF - GO, CNPJ 00.709.746/0001-79, estabelecido na Av. anhanguera n. 5.389 - Centro - Goiânia - GO, neste ato representado pelo seu presidente, Sandro da Silva Marques, CPF 836.426.501-63 e o Conselho Regional de Técnicos Em Radiologia - 9ª Região GO/TO, CNPJ 36.852.077/0001-37, estabelecido na Avenida Oeste Qd.35 Lt.31 - Setor Aeroporto - Goiânia - GO – CEP 74.075-110, representado pelo seu presidente, Elizabete Jorge da Mata Xavier, CPF 310.341.871-04, mediante as condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: REAJUSTE

O CRTR9 concederá o reajuste salarial de 3,86% (três virgula oitenta e seis por cento).

Parágrafo Único – Fica mantida em 1º de Janeiro de cada ano a data base para reajuste e/ou reposição de perdas salarial e benefícios, entre o CRTR 9ª Região e seus empregados.

CLÁUSULA SEGUNDA: PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS

Parágrafo Único: O CRTR9 efetuará o pagamento do salário até o quinto dia útil do mês por meio de depósito em conta corrente ou Poupança ou conta salário, do Banco do Brasil, informada previamente pelo servidor.

CLÁUSULA TERCEIRA: PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

O CRTR9 pagará o 13º salário integral ao final do ano em curso.

CLÁUSULA QUARTA: QUINQUENIO

Fica concedido o direito a importância de 5% (cinco por cento) do salário base por cada 5 (cinco) anos completos de trabalho a todos os servidores, observada a limitação a 30 (trinta) – seis quinquênios. Observando se a continuidade da contagem prazo aquisitiva já iniciada para o triênio.

CLÁUSULA QUINTA: EFETIVAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Efetivação da jornada de trabalho semanal é de quarenta horas.

Parágrafo Único: Aos agentes fiscais fica facultada à gestão o estabelecimento de escala de trabalho aos fins de semana, respeitando as quarentas horas semanais, com folgas a gozar entre segundas e quartas

CLÁUSULA SEXTA: HORAS EXTRAS

O CRTR9 manterá com seus servidores o sistema de horas extras, sendo pago 100% (cem por cento) na folha de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: BANCO DE HORAS

O CRTR9 instituirá o banco de horas para seus empregados.

Parágrafo Primeiro: o tempo de afastamento do empregado por motivo de Acompanhamento de parentes ou Atestado de Comparecimento será lançado como horas negativas no banco de horas, a partir do terceiro documento apresentado, para posterior reposição das referidas horas.

Parágrafo Segundo: são justificáveis as faltas constantes no Art. 473 da CLT, foram incluídos os incisos X e XI no referido Artigo pela Lei 13.257/2016 que autoriza o afastamento do empregado por até dois dias para que acompanhe as consultas médicas e exames complementares durante período de gravidez de esposa ou companheira; e um dia por ano para o acompanhamento de filho de até seis anos de idade em consulta médica. Os referidos dias não deverão constar no banco de horas, pois devem ser abonados.

Parágrafo Terceiro: o empregado que eventualmente tiver 1(um) atraso, de até 40(quarenta) minutos no mês, terá os minutos relativos ao referido atraso lançados no banco de horas. Não será impedido de cumprir o restante da jornada, conseqüentemente realizar-se-á marcações de ponto.

Parágrafo Quarto: o fechamento dos créditos e débitos de horas de cada empregado se dará no prazo de um ano, conforme período de vigência do ACT.

Parágrafo Quinto: o CRTR9 manterá o controle do banco de horas, contendo demonstrativo dos créditos e débitos mensais de cada empregado, permitindo o acompanhamento mensal dos dados pelos servidores.

Parágrafo Sexto: na compensação do banco de horas positivo ou negativo, o empregado deverá acordar com o empregador previamente. A liquidação de horas, bem como realizar horas a mais para baixa de saldo negativo, por conta própria, sem autorização prévia, acarretará em sanções disciplinares cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA: VALE TRANSPORTE

O CRTR9 concederá Vales Transporte aos seus servidores por dia útil do mês, sendo dois por dia, respeitando a legislação específica.

Parágrafo Único: na hipótese de labor aos sábados, domingos ou em feriados, o CRTR9 concederá Vale transporte para os servidores.

CLÁUSULA NONA: CONVENIO MÉDICO

O CRTR9 concederá a seus servidores Convênio de Assistência Médica Hospitalar e Odontológica para todos os servidores e seus dependentes.

Parágrafo Primeiro: Para o Convênio de Assistência Médica Hospitalar caberá ao servidor o ônus de cinco por cento sobre o valor unitário do Convênio. O CRTR9 arcará com o restante (noventa e cinco por cento) do custo do benefício.

Parágrafo Segundo: Para os dependentes dos servidores (cônjuge e filhos, outros), o CRTR9 não arcará com custos dos Convênios, cabendo ao servidor titular do benefício, responsabilizar-se pelo custo total descontado em folha.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONVENIO ODONTOLÓGICO:

Para o Convênio de Assistência Odontológica caberá ao servidor o ônus de cem por cento do valor unitário, considerando o atual contrato com a operadora de plano Odontológico. Caso esse plano venha a ser substituído, o empregador assume ônus da diferença entre o novo plano contratado e o anterior, se a diferença for igual ou maior a quinze por cento do valor unitário do convênio substituído.

Parágrafo único: Para os dependentes dos servidores (cônjuge e filhos, outros), o CRTR9 não arcará com custos dos Convênios, cabendo ao servidor titular do benefício, responsabilizar-se pelo custo total descontado em folha

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: LICENÇA ÓBITO

O CRTR9 concederá ao servidor por falecimento de seu cônjuge, descendente e ascendente Licença Óbito conforme disposto no Art. 473 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FUNERAL

O CRTR9 concederá, em caso de falecimento do trabalhador, um auxílio funeral no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser pago ao seu cônjuge, ou descendente, ou ascendente, conforme documentação probatória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FÉRIAS

O CRTR9 concederá as férias de trinta dias para seus servidores, respeitando as leis vigentes, antes do vencimento de um segundo período de férias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: UNIFORMES

O CRTR9 poderá conceder se assim houver o entendimento de necessidade, uniformes em quantidade e frequência que assegurem a manutenção de sua qualidade, ficando os servidores obrigados a utilizá-los todos os dias laborados, salvo liberação por escrito da Diretoria, sob pena de sanções cabíveis.

Parágrafo Único: Caso ocorra demissão do empregado, por qualquer que seja o motivo, este ficará obrigado a devolver o respectivo uniforme dentro de cinco dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

O CRTR9 garantirá às servidoras gestantes que entrarem em licença maternidade, bem como e/ou adoção, o período de 180 (cento e oitenta) dias e aos servidores a licença de 20 (vinte) dias, a contar da data de nascimento de seus filhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ASSÉDIO

O CRTR9 se compromete a coibir o assédio moral no ambiente de trabalho e a abrir inquérito para apurar a prática sofrida. Seguindo recomendações do MPF e do CONTER.

Parágrafo único: O assédio moral no ambiente de trabalho desta Autarquia, proporcionado por funcionários para com colegas ou membros conselheiros, seja via pessoal ou por aplicativos de mensagens, ensejará abertura de processo administrativo nos moldes das leis e normas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FOLGA DE ANIVERSÁRIO

O CRTR9 Região concederá sem prejuízo de vencimentos ao empregado folga no dia de seu aniversário.

Parágrafo Único : Caso esta data coincida com final de semana ou feriado, o empregado usufruirá da folga no dia útil mais próximo

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DEMISSÃO

A demissão somente ocorrerá mediante processo administrativo, devendo para isso constituir comissão nos termos do Código de Processos Administrativos do Sistema CONTER/CRTR's, sempre observando os preceitos da legislação aplicável.

Parágrafo Único: O disposto nesta cláusula não se aplica aos cargos e funções em comissão, de livre nomeação e exoneração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: ENTRADA DE DIRETORES SINDICAIS NO RECINTO DE TRABALHO

Sempre que se fizer necessário, os diretores do SINDECOF-GO ou pessoas por ele credenciadas terão livre acesso ao recinto de trabalho para distribuição de boletins e/ou documentos relevantes bem como efetuar sindicalizações.

Av. ANHANGUERA Nº 5389 SL 1702 CENTRO- GOIÂNIA-GO – CEP. 74.043-012 (62) 3092-7151

www.sindecoggo.org.br e-mail- sindecoggo@hotmail.com

LOMA

CLÁUSULA VIGÉSSIMA : LICENÇA PARA DIRIGENTE SINDICAL

Fica garantido ao Dirigente Sindical (Delegado Sindical), afastamento de seu trabalho por ocasião de Assembléia, reuniões, cursos sem prejuízo de seu trabalho no Conselho e de sua remuneração, desde que comunicado com antecedência de dois dias e devidamente autorizado, por escrito, pelo Presidente.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA: RESCISÕES

As rescisões de contrato de trabalho dos servidores do CRTR9 deverão ser obrigatoriamente homologadas no SINDECOF-GO.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA: DATA BASE

A data base do ACT será primeiro de janeiro do ano em questão.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA: DA VIGENCIA DO PRESENTE ACORDO COLETIVO

O presente Acordo Coletivo – ACT terá validade de 01/01/2024 até 31/12/2024.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA: ABRANGENCIA

Aplica-se o presente ACT aos empregados do CRTR9, inclusive aos que forem contratados após a data base.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUINTA: MENSALIDADE SINDICAL

As mensalidades sindicais devidas pelos servidores ao SINDECOF-GO deverão ser descontadas pelo CRTR9 em folha de pagamento e repassadas ao SINDECOF-GO.

Parágrafo Único: o repasse deverá ser acompanhado do fornecimento ao SINDECOF-GO de relação nominal dos empregados e dos valores descontados, até o décimo dia útil do mês.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEXTA: MULTA CONTRATUAL

Fica estabelecida multa contratual no valor de dois por cento por mês da folha de pagamento, no caso de não cumprimento de qualquer cláusula do presente acordo, que reverterá em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SETIMA: AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETENCIA

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS EM ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO ESTADO DE GOIÁS

Fundado em 19/07/1995 Reg. MTB Nº 46000.000970/95 – CNPJ 00.709.746/0001-79

O SINDECOF-GO representa a categoria e é competente para propor em nome da categoria Ações de cumprimento em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do presente ACT, conforme o disposto no Capítulo II do Art. 8º CF/88.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

- a) O Conselho praticará desconto negocial/assistencial quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor do SINDECOF-GO.
- b) O desconto compreenderá o índice equivalente ao total de aumento salarial concedido na Cláusula Primeira do presente instrumento.
- c) O trabalhador terá 10 (dez) dias consecutivos, após comunicado oficial do SINDECOF-GO ao Conselho, para manifestar eventual oposição ao desconto, da seguinte forma:
 - c.1) O trabalhador deverá comparecer à sede do SINDECOF-GO para preencher formulário de oposição nos seguintes dias: segunda à sexta-feira, das 9h00m às 14h00m.
- d) O Conselho e o SINDECOF-GO comunicarão em conjunto aos trabalhadores a data de protocolo do Acordo Coletivo de Trabalho.
- e) O SINDECOF-GO se compromete a enviar para o Conselho a relação dos trabalhadores que manifestaram regularmente a oposição ao desconto da contribuição negocial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: DECLARAÇÃO FORMAL DO ACORDO

Por estarem justos e acordados, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho – ACT em três vias de igual teor e formal, para que surtam os efeitos da Lei.

Goiânia, 14 de Maio de 2024.

Denise Rodrigues Galinari scartezini

Presidente do CRTR9

Sandro da Silva Marques

Presidente do Sindecóf-Go